

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE FORMIGA**

---

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**  
**DECRETO Nº 8.164, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Formiga-MG, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 01/2020, SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as Recomendações Administrativas nºs 01 e 02/2020, oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a serem recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessário.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – a criação de um Comitê de Saúde, integrado por servidores municipais, bem como representantes da sociedade civil, cujas ações serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - isolamento;

III - quarentena;

IV - exames médicos;

V - testes laboratoriais;

VI - coleta de amostras clínicas;

VII - vacinação e outras medidas profiláticas;

VIII - tratamentos médicos específicos;

IX - estudo ou investigação epidemiológica;

X - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o § 2º não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.
- c) na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, serão observados, pela Secretaria Municipal de Saúde, os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

**Art. 3º** Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

suspensão das férias concedidas aos servidores vinculados à área de saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico o chamamento de retorno do servidor, bem como a não concessão de novos pedidos de férias regulamentares ou prêmio;

ficam dispensados da prestação de serviço no local de trabalho os servidores do Município que possuem idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e portadores de doença crônica não transmissível, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que, quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho, de forma remota;

ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação no período de 18 de março de 2020 a 29 de março de 2020, podendo tal período ser modificado, sem prejuízo de demais atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

ficam suspensas as atividades a serem realizadas em espaços de domínio público;

suspensão de todos os eventos públicos, incluída a programação cultural;

fica vedada a concessão de alvarás para eventos privados que assim o exijam, com base na legislação municipal;

o estabelecimento ou pessoa física que proceder à realização de evento sem o alvará competente terá a suspensão do alvará anual de funcionamento, bem como estará sujeito às multas previstas na legislação e demais medidas administrativas cabíveis.

o servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias de suas atividades, em quarentena;

suspensão das reuniões dos Conselhos do Município;

suspensão de eventos esportivos mantidos ou em parceria com o Município;

proibição de visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos;

isolamento domiciliar, por sete dias, dos servidores egressos de região de transmissão comunitária;

suspensão de atendimentos Eletivos no CEMAS (Centro Municipal de Atenção à Saúde) a partir do dia 23 de março de 2020, mantendo apenas consultas de Pré-Natal, devendo ser agendado quatro consultas por hora, evitando aglomerações;

nas equipes de Saúde da Família, os atendimentos (médico, enfermeiro, etc.) devem ser agendados quatro consultas por hora, evitando aglomerações;

suspensão de atendimentos odontológicos eletivos da rede pública;

não promoção de encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de dez pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);

ficam vedadas as realizações de eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show e similares, bem como para estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja definida como de condicionamento físico;

suspensão do funcionamento da Feira Livre de Formiga a partir do dia 28 de março de 2020;

suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;

fechamento da Praia Popular - Parque Doutor Leopoldo Corrêa;

vedado o funcionamento presencial de bares, lanchonetes e restaurantes, sendo possível o atendimento na forma de “delivery”;

o uso de Equipamento de Proteção Individual (máscara) por motoristas de transportadoras de materiais e insumos, provenientes de áreas de transmissão comunitária;

suspensão pelo período de sessenta dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse de saúde, tais como instituições de longa permanência para idosos, presídios, unidades socioeducativas, comunidades terapêuticas;

o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBS será limitado ao atendimento de síndromes gripais indicativa de coronavírus (**COVID19**);

funcionamento do transporte coletivo urbano com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, limitando-se a apenas uma pessoa por bloco de assentos, e no horário específico utilizado para o domingo;

ficam dispensados do labor os profissionais da saúde atuantes em atendimento eletivo vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, permanecendo, contudo, sujeitos a requisição para retorno ao trabalho para atendimento às ações de enfrentamento do coronavírus (**COVID19**), e ainda, sendo necessário, atendimento remoto especializado;

suspensão das visitas domiciliares, exceto em pontos estratégicos tais como borracharias e ferros-velhos pelos Agentes de Controle de Endemias, sendo mantidas as ações de bloqueio (“Fumacê”) a ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

requisição de servidores de outras Secretarias pela Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

suspensão das atividades desenvolvidas por creches particulares em funcionamento no Município de Formiga;

suspensão das atividades regulares dos Conselheiros Tutelares, permanecendo, todavia, em regime de sobreaviso;

Ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os vencimentos das contas de serviços de água e esgoto emitidas pela Autarquia Municipal de Serviço de Água e Esgoto – SAAE/Formiga, para todos aqueles inscritos no “Cadastro Único” e aos vendedores ambulantes devidamente cadastrados no município;

fica restringido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e com atividade análoga, casas lotéricas e Correios, através de agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, de forma que não ultrapassem o número de 5 pessoas simultaneamente, devendo ser promovidas pelas instituições ações que evitem a aglomeração externa de pessoas que aguardam atendimento;

fica restringida a realização de velório em número de, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior e nas áreas externas das instalações do imóvel destinado para esta finalidade;

os supermercados, mercearias e padarias deverão divulgar eventual situação de abastecimento comprometido ou reduzido, caso haja, de forma a se evitar a aglomeração nas suas dependências para estoque de gêneros alimentícios desnecessariamente;

os supermercados, mercearias e farmácias, ou qualquer outro estabelecimento que venda álcool em gel ou líquido, deverão adotar condutas restritivas de aquisição, limitando para compra dois frascos por pessoa;

todos os “playgrounds” e demais brinquedos voltados à diversão infantil estão interditados, sendo eles localizados em espaços públicos ou privados.

consultórios médicos, odontológicos, clínicas médicas e de estética, estúdios de pilates e análogos, salões de cabeleireiros, de manicure e barbearias deverão promover atendimento individual, mediante agendamento prévio;

devem ser bloqueados para utilização todos os “cartões de idoso” emitidos pela empresa de viação de transporte público intermunicipal contratada pelo município;

fica proibido o funcionamento das confecções e facções da cidade, por não serem consideradas serviços ou atividades fins essenciais, nem tampouco essenciais à cadeia produtiva daquelas que assim são consideradas;

fica proibida a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso;

fica proibido o funcionamento das lojas com atendimento presencial, nem mesmo na forma de “delivery”, observadas as exceções previstas neste decreto;

fica permitido o funcionamento do comércio referente às atividades agrossivipastoris e agroindustriais, o que inclui “*petshops*”, com a possibilidade de portas abertas para atendimento ao público;

fica permitido o funcionamento de estabelecimentos ligados à área de saúde, tais como as operadoras de plano de saúde, observadas as restrições de atendimento ao público aplicáveis aos supermercados e congêneres;

fica permitida a prestação de serviços de controle de pragas e proteção do meio ambiente e saúde;

os *foodtrucks* que produzam/vendam gêneros alimentícios, tais como cachorro quente, sanduíches, “churrasquinhos”, macarrão entre outros, deverão guardar uma distância entre os mesmos de, pelo menos, 05 (cinco) metros, sendo proibido o consumo naquele local;

fica proibida a aglomeração de pessoas sem vínculo familiar em espaços públicos ou em eventos particulares, compreendido para esta finalidade o número superior a 03 (três);

as Praças Ferreira Pires e Getúlio Vargas se encontrarão isoladas, com fita zebra, com acesso proibido pelo período de validade do presente decreto;

os supermercados, mercearias e padarias deverão limitar a aquisição de produtos essenciais de higiene e daqueles tidos com de subsistência, tais como arroz, feijão, óleo, sal entre outros, a dois volumes por pessoa, podendo ser considerado um volume os fardos comumente colocados à disposição no varejo;

os supermercados, mercearias, padarias, casas lotérica, bancos e instituições análogas e correios, deverão dedicar, com exclusividade, 01 (uma) hora do período matutino e 01 (uma) hora do período vespertino para atendimento aos idosos, e nos demais períodos que seja mantido o atendimento prioritário aos mesmos;

o atendimento em supermercados, mercearias e padarias, deverão manter em seus estabelecimentos o número máximo de clientes até o limite de duas vezes o número de caixas (*check-out*);

haverá a requisição, de acordo com a necessidade do município, dos servidores municipais para qualquer ação voltada ao enfrentamento do coronavírus;

são consideradas atividades acessórias essenciais, de suporte e disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

recapagem de pneumáticos;

comércio de materiais de utilização na construção civil, que deverá funcionar tão somente na modalidade de “delivery”;

manutenção de aparelhos celulares e televisores, fornecimento e manutenção de sinal de *internet* e televisão;

comércio de peças automotivas, que deverá funcionar tão somente na modalidade de “delivery”

§ 1º As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à **doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.

§ 2º O disposto no inciso XXX deste artigo não se aplica à atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 3º O disposto no inciso XXXVII não se aplica àqueles estabelecimentos que vêm ofertando mão de obra voluntária e uso de equipamentos sem custo para o Poder Público para a confecção de máscaras e paramentos necessários às ações de enfrentamento do coronavírus, não devendo ser descontinuado tal serviço.

§ 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

§ 5º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º A condição de que trata o § 4º ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.

§ 7º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 8º O disposto no § 4º não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.

**Art. 4º** Os órgãos municipais, bem como as Autarquias Municipais terão funcionamento especial no período de vigência deste Decreto, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, o qual se dará através de contato telefônico ou através de e-mail, sendo o atendimento presencial realizado tão somente quando se demonstrar imprescindível e mediante prévio agendamento.

**Parágrafo único.** Os canais de atendimento bem como horário de atendimento encontram-se discriminados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais, o Instituto Previfor e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverão organizar-se internamente, de forma a dispensar os servidores do trabalho local para o trabalho remoto, na modalidade “home office” ou, não sendo operacionalmente possível, faça o escalonamento de pessoal para a execução das respectivas atividades.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, em ação conjunta com as Forças de Segurança Pública, implantará Barreiras Sanitárias em pontos estratégicos do município, de forma a coibir que o COVID19 se alastre.

**§ 1º** Todos os ônibus provenientes de outras áreas de transmissão comunitárias serão parados nas barreiras sanitárias para averiguação de todos os passageiros, ocasião em que haverá orientação, com entrega de material informativo de prevenção e cuidados de prevenção, sendo devidamente identificados e colocados em isolamento, mediante assinatura aposta em termo próprio pelo notificado, ou por testemunha, caso se recuse a assinar.

**§ 2º** Os veículos também serão parados nas barreiras Sanitárias para a mesma inspeção, porém, de forma aleatória e por amostragem.

**§ 3º** Deverá ocorrer a comunicação ao Poder Executivo Municipal acerca de pessoas que se encontrem no município e que tenham entrado em áreas de riscos de contaminação comunitária ou que tiveram contato com pessoas potencialmente contaminadas, através da Secretaria Municipal de Saúde pelo número de telefone: (37) 99178-3700.

**Art. 7º** Todos os dias será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde “Boletim Epidemiológico” até às 17h30min através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Formiga.

**Art. 8º** Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais em que houver risco iminente ou dano à saúde da população.

**Art. 9º** Os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que vencerem nos próximos 60 (sessenta) dias terão o prazo de validade prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 10.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Formiga.

**Art. 11.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos deste Decreto, os órgãos competentes deverão informar diretamente às Promotorias Competentes, representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos neste Decreto, no que couber.

**Art. 12.** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

**Parágrafo único.** A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se:

I – o Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020;

II – o Decreto nº 8.162, de 19 de março de 2020;

III – o Decreto nº 8.163, de 20 de março de 2020.

Formiga, 23 de março de 2020.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO		
SECRETARIA	Horário de Atendimento Externo	Canais de Atendimento (telefone / e-mail)
Gabinete do Prefeito	8h às 17h	3329-1813/1815 - WhatsApp (37) 98418-7475 e-mail: pmfassessoria20172020@gmail.com / gabinetedoprefeito@formiga.mg.gov.br
Diretoria de Comunicação	8h às 17h	(37) 3329-1841 comunicacaoc@gmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	8h às 17h	(37) 3329-1823 - WhatsApp (37) 99178-3737 smdeformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura	8h às 17h	WhatsApp (37) 99988-2828 culturaformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	8h às 17h	(37) 3329-1819/1820 - WhatsApp (37) 98844-8169 social.formiga@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação e Esportes	8h às 17h	(37) 3322-4106/3329-1800 - WhatsApp (37) 99927-7869
		secadjuntoformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda	12h às 16h	(37) 3329-1801/1807 – WhatsApp (37) 99925-3760
		fazenda@formiga.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	8h às 17h	(37) 3329-1846
		secretariadeobrasfga@yahoo.com.br
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	8h às 17h	(37) 3329-1803 - WhatsApp (37) 98414-1388
		secgeambfga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana	8h às 17h	(37) 3329-1837/1838 - WhatsApp (37) 99906-5283 – Assuntos concernentes a cadastro / (37) 99985-7311 – Demais assuntos
		sefirformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	8h às 17h	(37) 3329-1150
		Saudeformiga2017@yahoo.com
Controladoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1811
		controladoriafga@yahoo.com.br
Ouvidoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1802
		ouvidoriaformiga@gmail.com
Procuradoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1847
		procuradoriafga@gmail.com
Procon Regional	8h às 17h	(37) 3329-1830 - WhatsApp (37) 98418-7808
		proconformiga2012@gmail.com
		www.consumidor.gov.br (para registro de reclamações contra empresa cadastradas na plataforma)

**Publicado por:**  
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves  
**Código Identificador:63DA1CE4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/03/2020. Edição 2722  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>